

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre o enquadramento de **bens e serviços nas categorias comum e de luxo**, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição e a Legislação Orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando em conta as características desta municipalidade;

DECRETA:

Âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20º da Lei nº 14.133/2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria “de luxo”, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as regras dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e suas alterações.

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se à aquisição de bens, de consumo ou permanentes, e à contratação de serviços em geral.

Enquadramento como comum ou luxo

Art. 2º. Serão enquadrados como bens e serviços, para fins deste decreto:

I – de qualidade comum: aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;

II – de luxo: os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético;

Parágrafo único - O enquadramento de que trata o caput considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, tendências sociais e alterações de mercado para a indicação dos bens e serviços.

Art. 3º. Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 2º deste decreto:

I – for contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; ou

III – não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

Art. 4º. Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou outro que formalizar o requerimento, deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Terras - SEMAFT poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 6º. Este **Decreto** entra em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOM, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM,
10 de maio de 2024.**

ANDERSON JOSE DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Antonio Marcos Alves de Souza

Código Identificador: QKAETPF3P

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/05/2024 - Nº 3608. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>